autuado por CAIO CESAR RODRIGUES em 01/11/2018 20:07:51.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 01 / 03 / 2018
Pág. 79 Col. 1ª
Conferido: MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

À Comissão de Finanças
Em 01/03/2018
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02/03/18 às 13:00
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Redistribuído ao Vereador
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em / /
SEM EFEITO
Presidente

Ao Vereador / À Vereadora
DALTON SILVANO
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06 / 03 / 2018
Presidente
Prazo de 8 dias para manifestação, nos ... do § 3º do artigo 63 RI

Redistribuído ao nobre Vereador Atilio Fiorito
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27 de 03 de 18
Presidente

Segue(M) juntado(S), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(S) sob folhas nº 13 a 20 .Em 27/06/18
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Matéria PL 397/2017. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1770360

autuado por CAIO CESAR RODRIGUES em 01/11/2018 20:07:51.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 13 do Proc.
Nº 397 de 2017
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 397/2017:

1º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro caso a propositura seja aprovada, considerando principalmente as demandas das necessidades de fiscalização das disposições do projeto sobre os atuais recursos físicos e humanos da Prefeitura?

2º) Existem iniciativas semelhantes atualmente em análise pelo Executivo?

3º) Qual é a opinião do Executivo sobre o projeto?

Ver. Atílio Francisco, em 10/05/18
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jair Tatto, em 11/05/18
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Matéria PL 397/2017. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1770361

autuado por CAIO CESAR RODRIGUES em 01/11/2018 20:07:51.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 19 do Proc.
Nº 397 de 2017
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

São Paulo, 11 de maio de 2018.

Ofício de SGP 12 nº 206/2018

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 397/2017**, de autoria do Vereador Reis, que "Determina que os supermercados e estabelecimentos similares do município divulguem de maneira explícita, em cartazes, as datas de validade dos produtos alimentícios e de higiene e limpeza que se encontrem em promoção".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para as informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

Casa Civil - ATL
23 MAI 2018
RECEBIDO

MILTON LEITE
Presidente

Kátia M.S. Garcia
RF. 799.687-0
Casa Civil – ATL Chefia

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 2402
HORÁRIO: 17:04
ENTRADA: 22/05/18
SAÍDA: / /
ASSINATURA E CARIMBO

Ao Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo-SP - 9ª - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Matéria PL 397/2017. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177038.

autuado por CAIO CESAR RODRIGUES em 01/11/2018 20:07:51.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de JUNHO de 2018.

Folha nº 134 do Proc. Nº 397 de 20__
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 255/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 206/2018
SEI nº 6010.2018/0000517-3

DOCREC
521/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde sobre o Projeto de Lei nº 397/2017, de autoria do Vereador Reis, que determina que os supermercados e estabelecimentos similares do Município divulguem de maneira explícita, em cartazes, as datas de validade dos produtos alimentícios e de higiene e limpeza que se encontrem em promoção.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/VA/jgc
Resp 397-17

Matéria PL 397/2017. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177000

autuado por CAIO CESAR RODRIGUES em 01/11/2018 20:07:51.

À Comissão de:
FIN
26/06/18

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF. 11.300

RECEBIDO
Comissão Finanças e Orçamento.
Em 26/06/18 às 1800

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Matéria PL 397/2017. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1770360

autuado por CAIO CESAR RODRIGUES em 01/11/2018 20:07:51.

Folha nº 14 + 15 do Proc.
Nº 397 de 2017
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/COVISA/DVPSIS/NVA - Núcleo de Vigilância de Alimentos
Rua Santa Isabel, 181, 9º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010
Telefone: 3397-8280

Encaminhamento SMS/COVISA/DVPSIS/NVA Nº 8938293

São Paulo, 12 de junho de 2018

À Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde
Sra. Diretora,

Em atendimento ao solicitado (SEI 8587770), informamos que compete ao Sistema Municipal de Vigilância em aúde – SMVS do município de São Paulo, composto no nível central pela Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA) e no nível regional pelas 26 Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS), a fiscalização de supermercados e estabelecimentos similares que comercializam produtos alimentícios, de higiene e limpeza. Estes estabelecimentos executam atividades econômicas relacionadas na Portaria SMS-G 2.215/16 (Estabelece os procedimentos necessários para o requerimento de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS ou da Licença de Funcionamento Sanitária), sendo obrigados a solicitar a licença sanitária junto à COVISA, estando sujeitos a inspeções de carater fiscalizatório e orientativas, quanto ao cumprimento das normas sanitárias vigentes, regulamentadoras destas atividades. A fiscalização das normas higiênico-sanitárias e a apuração das infrações de natureza sanitária são exercidas pelas Autoridades Sanitárias da COVISA e das 26 UVIS, com base nas disposições do Código Sanitário do Município - Lei Municipal 13.725/2004 e Portaria Municipal 2.619/2011 (Regulamento de Boas Práticas e de Controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem e reembalagem, fracionamento, comercialização e uso de alimentos – incluindo águas minerais, águas de fontes e bebidas -, aditivos e embalagens para alimentos).

Conforme Portaria Municipal 2.619/2011, os alimentos expostos à venda devem estar com a embalagem íntegra e rotulo legível, dentro da data de validade, apresentar o número de registro no órgão oficial, quando obrigatório e identificação de origem: razão social e endereço do fabricante, do distribuidor quando proprietário da marca e do importador, para alimentos importados, apresentar características sensoriais como cor, aparência, odor, textura sem alterações e estarem armazenados na temperatura recomendada pelo fabricante. As matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios impróprios para o consumo, com prazos de validade vencidos, avariados, adulterados, fraudados, reprovados, devolvidos ou recolhidos do mercado, destinados à devolução ou descarte devem ser mantidos organizados, em local segregado, devidamente identificados, pelo menor tempo possível e protegidos de forma a impedir a atração, o acesso, o abrigo e proliferação de vetores e pragas urbanas. Incluem-se também as embalagens para alimentos em desconformidade com esta norma e a legislação vigente. Deve ser determinada a destinação final dos mesmos. Os produtos resfriados e congelados devem estar armazenados em equipamentos destinados para este fim. Os produtos de higiene e limpeza a serem comercializados, assim como os produtos alimentícios, devem estar com a embalagem íntegra e rótulo legível, obedecendo à legislação vigente, regularizados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e dentro do prazo de validade.

O Art. 2º da referida Portaria dispõe que, além da legislação federal, estadual e municipal, os estabelecimentos que realizam quaisquer das atividades descritas no artigo 1º (atividades relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem e reembalagem, fracionamento, comercialização e uso de alimentos – incluindo águas minerais, águas de fontes e bebidas -, aditivos e embalagens para alimentos) ficam obrigados a cumprir as boas práticas, bem como os procedimentos operacionais padronizados estabelecidos no Regulamento aprovado por esta Portaria. No Art. 3º, a Portaria dispõe que "A desobediência ao disposto no Regulamento aprovado por esta Portaria configura infração sanitária, punível nos termos da legislação específica e da Lei

Matéria PL 397/2017. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1770306.

autuado por CAIO CESAR RODRIGUES em 01/11/2018 20:07:51.

Municipal nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004 (Código Sanitário do Município de São Paulo)". Portanto, diante de confirmação de irregularidades que possam comprometer a qualidade dos produtos, os próprios estabelecimentos são responsáveis pela adoção de medidas corretivas, estando os mesmos sujeitos aos procedimentos administrativos e às penalidades previstas na Lei 13.725/2004, art. 118. São elas:

I. advertência;
II. prestação de serviços à comunidade;
III. multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
IV. apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
V. apreensão de animal;
VI. interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
VII. inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
VIII. suspensão de venda de produto;
IX. suspensão de fabricação de produto;
X. interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
XI. proibição de propaganda;
XII. cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
XIII. cancelamento do cadastro do estabelecimento e do veículo;
XIV. intervenção.

De acordo com Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, os alimentos são considerados produtos não duráveis e se o consumidor adquire um produto impróprio para o consumo (*produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação)*, os fornecedores têm 30 dias para sanar o problema. Em regra, a reparação do dano é de responsabilidade do fabricante, produtor ou do importador do alimento, independentemente da comprovação. O comerciante também é responsável nos casos em que o fabricante, produtor ou importador não puder ser identificado, se o produto for fornecido sem identificação clara do fabricante, produtor ou importador ou ainda quando o comerciante não conservar adequadamente os alimentos.

Em 1º de outubro de 2011 entrou em vigor a Campanha "De Olho na Validade", fruto da parceria entre Associação Paulista de Supermercados - APAS e a Fundação Procon-SP, a qual determina que o consumidor que encontrar um produto vencido nas gôndolas dos supermercados paulistas tem direito a receber gratuitamente o mesmo produto ou similar com a data correta de validade. Esta campanha é educativa tanto para o consumidor, que cria o hábito de checar os rótulos, quanto para os supermercados, que ampliaram o controle dos produtos perecíveis de maneira geral.

Ainda, em resposta ao questionamento (SEI **8587215**), informamos:

1. Existem 217 atividades passíveis de regularização no Sistema Municipal de Vigilância em Saúde - SMVS, conforme a Portaria 2.215/2016 que incluem atividades relacionadas com alimentos, produtos para saúde, medicamentos e serviços de interesse da saúde. Desta forma, a cidade com aproximadamente 12,11 milhões de habitantes contempla um vasto número de estabelecimentos com as mais variadas atividades resultando em uma superação constante da capacidade operativa que se apresenta nos órgãos reguladores, neles incluindo a Vigilância Sanitária. Portanto, o processo de trabalho se dá em conformidade com artigo 16 - parágrafo único do Decreto 50.079/08 - As atividades de inspeção serão priorizadas considerando o risco à saúde e organizadas conforme plano de ação dos serviços municipais de vigilância em saúde – considerando-se também a capacidade operativa, a organização dos serviços e o mapeamento de risco nos territórios conforme os dispositivos da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS. A fiscalização de todos os estabelecimentos são programadas em função do risco sanitário das atividades passíveis de licença de funcionamento sanitária (Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS) e organizadas conforme Plano de Ação dos Serviços Municipais de Vigilância em Saúde, sendo priorizadas as solicitações de outros Órgãos, denúncias, surtos alimentares, etc.. A periodicidade das inspeções nos estabelecimentos se dá de acordo com o risco sanitário encontrado, permanecendo monitorados até que as irregularidades sejam sanadas. Diante do exposto, não existe impacto orçamentário gerado no que tange o assunto da matéria do Projeto de Lei n°397/2017, tendo que vista que conforme as justificativas supracitadas, as fiscalizações dos comércios varejistas de alimentos (supermercados e outros estabelecimentos similares), entre outras atividades elencadas por critério de risco sanitário e enquadradas na Portaria 2.215/2016 são alvos das ações do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde – SMVS no município de São Paulo. Portanto, o quadro de pessoal e o os custos com fiscalizações estão inseridos no

Matéria PL 397/2017. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1770

autuado por CAIO CESAR RODRIGUES em 01/11/2018 20:07:51.

orçamento estimado para atendimento da necessidade do serviço, conforme processo de trabalho embasados nos dispositivos elencados no Decreto 50.079/08 e na Lei 13.725/04.

2. Não existem iniciativas semelhantes em análise.
3. Reconhecemos a nobre intenção do Projeto de Lei nº 397/17, porém entendemos que se trata de matéria de interesse do órgão de defesa do consumidor. Do ponto de vista sanitário, informamos que a legislação vigente obriga que os estabelecimentos adotem providências cabíveis para a garantir que os produtos alimentícios, de higiene e limpeza expostos à venda estejam dentro do prazo de validade, cabendo ao consumidor checar o rótulo e decidir se irá adquirir um produto, cujo prazo de validade esteja próximo a expirar.

Diante do exposto, informamos que não há óbice à matéria do Projeto de Lei nº 397/17, por parte desta Vigilância.

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Matsumota**, **Analista de Saúde**, em 12/06/2018, às 08:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8938293** e o código CRC **3BA3778B**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000517-3

SEI nº 8938293

Folha nº 15 do Proc. Nº 397 de 2017
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP-12

Matéria PL 397/2017. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1770300

autuado por CAIO CESAR RODRIGUES em 01/11/2018 20:07:51.

Folha nº 16 do Proc.
Nº 397 de 2017
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/COVISA/DVPSIS - Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde
Rua Santa Isabel, 181, 9º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010
Telefone: 3397-8280

Encaminhamento SMS/COVISA/DVPSIS Nº 8967707

À Covisa G.

Senhora Coordenadora,

Esta Divisão corrobora com a manifestação técnica realizada pelo Núcleo de Vigilância de Alimentos, conforme SEI nº 8938293, referente à solicitação sob SEI nº 8795479.

São Paulo, 12 de junho de 2018.

MARIA JOSÉ GONÇALVES BARBOSA

Respondendo pelo Expediente da Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde - DVPSIS

Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP

Documento assinado eletronicamente por **Maria José Gonçalves Barbosa, Analista de Saúde - Farmácia**, em 12/06/2018, às 18:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8967707** e o código CRC **B03D486A**.

Matéria PL 397/2017. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1770307

autuado por CAIO CESAR RODRIGUES em 01/11/2018 20:07:51.

Folha nº 17 do Proc.
Nº 397 de 2017
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/COVISA - Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Rua Santa Isabel, 181, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010
Telefone: 3397-8202

Informação SMS/COVISA Nº 9013199

São Paulo, 14 de junho de 2018

SMS / G

Assessoria Parlamentar

Em atenção à solicitação de análise do PL 397/17, restituímos o presente com parecer técnico do Núcleo de Vigilância de Alimentos desta Coordenadoria SEI 8938293, no qual prestamos os esclarecimentos quanto às legislações sanitárias vigentes que dispõem sobre o tema tratado no PL. Como exposto, entendemos tratar-se de matéria de interesse dos órgão de defesa do consumidor. Considerando o disposto na minuta apresentada, do ponto de vista sanitário, não há óbice quanto à sua aprovação.

CRISTINA EMIKO MARUYAMA SHIMABUKURO
Coordenadoria de Vigilância em Saúde
SMS/COVISA

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Emiko Maruyama Shimabukuro, Coordenadora**, em 18/06/2018, às 12:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9013199** e o código CRC **1049CF15**.

Matéria PL 397/2017. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1770300

autuado por CAIO CESAR RODRIGUES em 01/11/2018 20:07:51.

Folha nº 15 do Proc.
Nº 397 de 2017
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-8GP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/AP - Assessoria Parlamentar
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMS/AP Nº 9073729

São Paulo, 18 de junho de 2018

À

SGM/ATL III -Chefia

Senhora Assessora Especial

Em atendimento a solicitação de V.Sra. a matéria em pauta foi encaminhada para manifestação e pronunciamento das Áreas Técnicas competentes desta Pasta, acerca do **Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei em pauta.**

A presente iniciativa tem por objetivo:

"Determinar que os supermercados e estabelecimentos similares do Município divulguem de maneira explícita, em cartazes, as datas de validades dos produtos alimentícios e de higiene e limpeza que se encontrem em promoção, e dá outras providência"

O **Núcleo de Vigilância de Alimentos (NVA),** encaminhamento **(SMS/COVISA/DVPSIS/NVA Nº 8938293)** sob a **Coordenadoria de Vigilância em Saúde**, encaminhamento (**nº 9013199**) em breve síntese relativo a proposta, considerando o disposto no objeto da iniciativa apresentada, do ponto de vista sanitário não há óbice quanto o seu prosseguimento.

Com relação ao pedido de informações requeridos pela **Douta Comissão de Finanças e Orçamento**, encaminhamento **(SMS/COVISA/DVPSIS/NVA Nº 8938293),** em sua parte final.

A louvável iniciativa do nobre autor e sua brilhante justificativa ao Projeto de Lei em comento, este teve parecer favorável pelas Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Scretaria Municipal de Saúde.

Assim sendo, não há óbice quanto ao prosseguimento do **Projeto de Lei n° 397/2017**

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Helena Falcão Botelho**, **Assessor Técnico**, em 19/06/2018, às 19:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri**, **Chefe de Gabinete**, em 20/06/2018, às 17:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Matéria PL 397/2017. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1770360

autuado por CAIO CESAR RODRIGUES em 01/11/2018 20:07:51.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000517-3

SEI nº 9073729

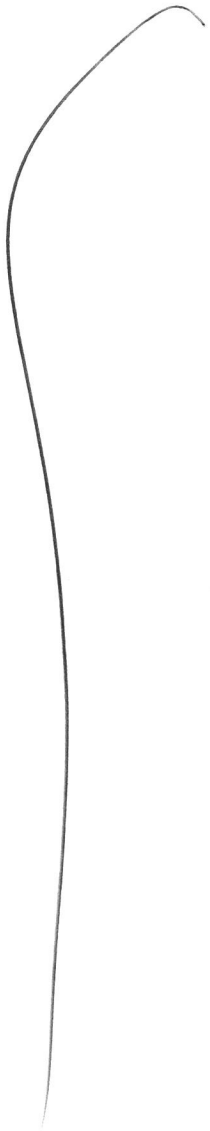

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sr. — Juntado à nesta data documento
sob nº 21.22 e folha
em 22 / 8 / 18
Nome
RF FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12
RF 11.120
Secretário

Matéria PL 397/2017. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1770307

autuado por CAIO CESAR RODRIGUES em 01/11/2018 20:07:51.

Folha nº 21
Processo nº 397/17
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 1266/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 397/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, determina que os supermercados e estabelecimentos similares do Município de São Paulo divulguem de maneira explícita, em cartazes, as datas de validade dos produtos alimentícios e de higiene e limpeza que se encontram em promoção.

O referido cartaz deverá conter a seguinte informação, sem o prejuízo de outras que o estabelecimento comercial julgar pertinentes:

"CONSUMIDOR, OBSERVE A VALIDADE DOS PRODUTOS EM PROMOÇÃO
DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S) E SUA(S) DATA(S) DE VALIDADE"

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE, com apresentação de "Substitutivo a fim de adequar o presente projeto de lei à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como incluir previsão de sanção pecuniária em caso de descumprimento da norma como forma de conferir efetividade ao comando legal".

Entretanto, em que pesem as elevadas intenções do nobre autor, há que se ponderar sobre a real necessidade de impor mais uma regra para o comerciante e para as autoridades fiscalizadoras. Ao criar uma obrigação vinculada à oferta de promoções, acaba-se criando dificuldades para o comerciante, que tende a diminuir as promoções; para o consumidor, uma vez que essa ação não estimula sua educação, já que este deve estar sempre alerta aos prazos de validade dos produtos, e não só daqueles em promoção; e finalmente para o fiscal, que precisará verificar ainda mais uma obrigação por parte da empresa, ocupando seu tempo já escasso, o que pode gerar a necessidade de medidas compensatórias pela municipalidade.

Assim, pelos motivos expostos acima, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/8/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes
(Autor do Voto Vencedor)

Verª. Rute Costa

Verª. Soninha Francine

Rel: 1304/2018

Matéria PL 397/2017. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177050.

autuado por CAIO CESAR RODRIGUES em 01/11/2018 20:07:51.

Folha nº
Processo nº 397/17
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

~~PARECER Nº~~ Voto Vencido **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 397/2017**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, determina que os supermercados e estabelecimentos similares do Município de São Paulo divulguem de maneira explícita, em cartazes, as datas de validade dos produtos alimentícios e de higiene e limpeza que se encontram em promoção.

O referido cartaz deverá conter a seguinte informação, sem o prejuízo de outras que o estabelecimento comercial julgar pertinentes:

"CONSUMIDOR, OBSERVE A VALIDADE DOS PRODUTOS EM PROMOÇÃO
DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S) E SUA(S) DATA(S) DE VALIDADE"

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de "Substitutivo a fim de adequar o presente projeto de lei à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como incluir previsão de sanção pecuniária em caso de descumprimento da norma como forma de conferir efetividade ao comando legal".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/8/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco
Relator

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Verª. Rute Costa

Verª. Soninha Francine

RD 12/8/18

Matéria PL 397/2017. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1770308

autuado por CAIO CESAR RODRIGUES em 01/11/2018 20:07:51.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23/08/18
Pág. 96 Col. 01
Conferido
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

À SGP 12 com parecer divergente

São Paulo 23/08/18

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Segue — juntado —, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado — pelo fulano(s) nº 23 Em 10/09/18

Caio Cesar Rodrigues
RF 11.267 - Técnico Administrativo

Matéria PL 397/2017. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1770360

autuado por CAIO CESAR RODRIGUES em 01/11/2018 20:07:51.

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo
SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

05/09/2018

Memo SGP.12 - nº 040/2018 - Divergentes

GABINETE	SALA	RECEBIDO POR (NOME E RF)	DATA E HORA
Aurélio Nomura – PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	618	Samai Raquel 600.618	05/09/2018 18:06
Jair Tatto – PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1018	Vitoria Vanja 600 581	05/09/18 600 58 18:01
Senival Moura - PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA	1008	Jessica 28.780	05/09 17:59

Matéria PL 397/2017. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=1770307